



### **CONTRATO 014/2021 - SESAU**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021.1/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF nº 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615; doravante designados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ALCANCE NORDESTE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com sede na Avenida Ulisses Montarroyios, nº 2387, Bairro Piedade, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP 54.400-620, inscrita no CNPJ sob o nº 13.630.407/0001-44, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.270.654-72, RG n.º 2141718 SSP/PE, residente e domiciliado na avenida Conselheiro Aguiar, 2065 APT 302, Boa Viagem, Pernambuco, CEP 51111011.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de MEDICAMENTOS DIVERSOS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Licitatório nº 099/2020 e Pregão Eletrônico nº 021.1/2020, Ata de Registro de Preço nº 09/2021 e discriminação no anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 63.547,50 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), fixo e irreajustável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, com os valores e preços estabelecidos, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Anexo I.
- 3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de





1993

- 3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;
- 3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme disciplinado no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade:

3014.10301.1015.2104

3014.10301.1015.2104

3014.10302.1015.2104

Natureza de despesa:

339032 - Material de distribuição gratuita

3.3.90.30 - Material de consumo

Fonte: 052

# <u>CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO</u>

- 5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 O objeto contratado será recebido:
- 5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos medicamentos com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e
- 5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos medicamentos e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os medicamentos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.
- 5.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestora do Contrato a Sra.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470 FABIANO
RODRIGUES
DE
ANDRADE
ANDRADE
51527065472

2 de 7





IVANILDA ALVES DE SIQUEIRA CUNHA, matrícula nº 0.0000316.1, CPF/MF nº 666.511.584-49 e como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, sra. Tainá Nanine de Souza Cavalcante e Silva, matrícula nº 8.0102627.1, CPF/MF nº 041.307.285-12.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

6.1. O local da entrega dos medicamentos será indicado pela secretaria demandante, e a empresa receberá o Ordem de Fornecimento com a indicação do Local onde deverão ser entregues.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos medicamentos será parcelado, de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, assinada pela Secretaria demandante.

# <u>CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>

8.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e  $\S5^\circ$  da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 9.1 O acondicionamento e transporte dos medicamentos para a realização dos serviços será de responsabilidade da empresa, sendo responsável pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 9.2 Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade.
- 9.3 Obedecer aos prazos de realização previstos neste contrato.
- 9.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato.
- 9.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
  - a) Obedecer às especificações do objeto;
  - b) Responsabilizar-se pela entrega dos medicamentos nos locais indicados do item 6, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
  - c) Realizar o objeto no prazo estipulado no item 5 deste Instrumento.
  - d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos medicamentos;





- e) Repor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os medicamentos que não estejam adequados às especificações;
- f) Substituições de marcas dos produtos indicado na proposta original apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

h) O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto deste instrumento contratual, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

i) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota fiscal/fatura;

j) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Compete à Contratante:
- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços realizados, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às sequintes cominações, cumulativamente ou não:
- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.
- b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como





recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

- IV Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **11.1**.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

- VI Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 11.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

11.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:033924410470 DAS SANTOS:032410270 DAS SANTOS:0339244410470 DAS SANTOS:033924410470 DAS SANTOS:033924410470 DAS SANTOS:033924410470 DAS SANTOS:0339240300 DAS SANTOS:03392400 DAS SANTOS:03392400 DAS SANTOS:03392400 DAS SANTOS:03

FABIANO
RODRIGUE
BY CONTROLLED
S DE
BY CONTROLLED
BY CONTROL
BY CONTROLLED
BY CONTROL
BY CONTROL
BY CONTROL
BY CONTROLLED
BY CONTROLLED
BY CON

5 de 7





Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8,666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, o Processo Licitatório nº 099/2020, tombado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 021.1/2020 com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 021.1/2020 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2° - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO **CONTRATO**

16.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -TERMO ADITIVO

18.1. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.





# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

19.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 09 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO FERNANDO

ANTONIO FERNANDO ANTO

ONIC-BR, O-ICP-Pisencial, OU-AC SOLUTI Multiple v5, OU-28860287600178, OU-Presencial, OU-28860287600178, OU-Presencial, OU-Presenc

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS CONTRATANTE

**FABIANO** RODRIGUES DE

Assinado digilalmente por FARANO PODRIGUES DE ANDRADE \$1977/08477 EN C-98R, ONDE-Blass, CONTROLADO CONTROLADO BAS Brasileria V.Z. OUJANA SOLUTI. OUJAND SOLUTI. MARIPIA, OUJANDA SOLUTI. OUJAND SOLUTI. ONDE-BIANO RECORDISES DE ANDRADE. 6127/08472 Fazilo: Eli sou in autor deste docurvento. Deste 2004 de se na com-

ANDRADE: 51527065472

ALCANCE NORDESTE COMERCIO IMPORT/EXPORT. DE MEDICAMENTOS EIRELI **FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE** 

CONTRATADA





### **ANEXO I - QUANTITATIVOS**

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 050 7,95 Total: 21.465,00 Item: 32 Unidade: Frasco 75ml Marca: SANDOZ Modelo: FRASCO 75 mL Descrição: EXCLUSIVO ME, EPP E MEIAmoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 50mg/ml + 12,5mg/ml, forma farmacêutica suspensão oral Valor Unit.: 7,95 Total Item: 21.465.00 Quantidade: 2.700 0.65 Total: 5.265,00 LOTE 33 Quant.: 1 Num: 020 Unidade: Comprimido Marca: SANDOZ Modelo: COMPRIMIDO Item: 33 Descrição: EXCLUSIVO ME, EPP E MEIAmoxicilina, princípio ativo: associada com clavulanato de potássio, concentração: 500mg+125mg Total Item: 5.265,00 Quantidade: 8.100 Valor Unit.: 0.65 0.59 Total: 21.387.50 **LOTE 126** Quant.: 1 Num: 089 Item: 126 Unidade: Comprimido Marca: SANDOZ Modelo: COMPRIMIDO Descrição: COTA RESERVADA (25%) Clomipramina, dosagem: 25mg Valor Unit.: 0,59 Total Item: 21.387,50 Quantidade: 36.250 0.10 Total: 200,00 **LOTE 177** Quant.: 1 Num: 024 Modelo: COMPRIMIDO Unidade: Comprimido Marca: SANDOZ Item: 177 Descrição: EXCLUSIVO ME, EPP E MEIDoxazosina mesilato, composição: 2mg Total Item: 200,00 Valor Unit.: 0,10 Quantidade: 2.000 0.19 Total: 380,00 Quant.: 1 **LOTE 178** Num: 087 Marca: SANDOZ Modelo: COMPRIMIDO Unidade: Comprimido Item: 178 Descrição: EXCLUSIVO ME, EPP E MEIDoxazosina mesilato, composição: 4mg Total Item: 380,00 Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 0,19 Total: 14.850,00 0.11 **LOTE 409** Num: 087 Quant.: 1 Modelo: COMPRIMIDO Unidade: Comprimido Marca: SANDOZ Item: 409 Descrição: EXCLUSIVO ME, EPP E MEI Sinvastatina, Dosagem: 40mg Total Item: 14.850,00 Valor Unit.: 0,11 Quantidade: 135,000 VALOR TOTAL DO CONTRATO: 63.547,50